

DIREITO À GRATUIDADE

VOCÊ SABIA QUE PODE EMITIR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL SEM PAGAR NADA?

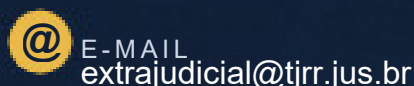
Confira a lista abaixo e descubra se você tem direito à **gratuidade** ou **isenção** de emolumentos, custas e taxas nos cartórios extrajudiciais do Estado de Roraima.

GRATUIDADE / ISENÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL
a)	O registro civil e a primeira certidão de nascimento e de óbito são gratuitos.	Lei Federal nº 6.015/1973 (art. 30).
b)	Demais certidões do registro civil para os reconhecidamente pobres são isentas de pagamento.	Lei Federal nº 6.015/1973 (art. 30, § 1º).
c)	Retificações administrativas nos casos em que decorrer de erro imputável ao oficial de registro, são isentas de pagamento.	Lei Federal nº 6.015/1973 (art. 110, § 5º).
d)	A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei. A celebração do casamento civil é sempre gratuita.	Lei Federal nº 10.406/2002 (art. 1.512 e parágrafo único).
e)	Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.	Lei Federal nº 8.069/1990 (art. 102, § 5º).
f)	São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.	Lei Federal nº 8.069/1990 (art. 102, § 6º).
g)	São gratuitos os atos praticados em favor de qualquer interessado nos processos relativos à criança e ao adolescente oriundos do juízo da infância e juventude .	Lei Estadual nº 1.157/2016 (art. 29, I).
h)	São gratuitos os atos praticados por requisição do Ministério Público no exercício de suas atribuições.	Lei Estadual nº 1.157/2016 (art. 29, II).
i)	São gratuitos os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita , sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.	Lei Estadual nº 1.157/2016 (art. 29, III).
j)	Independentemente de pagamento de emolumentos, os notários e registradores fornecerão documento, certidão, informação ou cópia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, requisitados pela autoridade judiciária ou pelo Ministério Público para instrução de procedimento que envolva interesse público ou coletivo .	Lei Estadual nº 1.157/2016 (art. 29, § 3º).

PRECISA DE APOIO?

Além dos canais oficiais dos cartórios extrajudiciais, você também conta com o nosso apoio! Em caso de dúvidas ou problemas na prestação do serviço, fale com:

DIRETORIA DE GESTÃO EXTRAJUDICIAL



ACESSE:

- [Formulário de declaração de pobreza](#)
- [Listas de documentação necessárias](#)
- [Vídeo orientacional](#)